



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 09 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 308

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 09 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 308

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.200 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE
USO DE ESPAÇO FÍSICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso e exploração onerosa para pessoas jurídicas de 4 (quatro) espaços públicos denominados boxes comerciais e de 4 (quatro) espaços públicos denominadas bilheteiras, situados no Terminal Rodoviário de Agudos (TRA), localizado na Vila Santa Cecília de Agudos sendo circundados: pela Av. Joaquim Ferreira Souto, e Av. Fernando Machado sendo elas:

I – Box L01 com área aproximada a 4.85m² com dimensões de 2.27m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

II – Box L02 com área aproximada a 4.82m² com dimensões de 2.35m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

III – Box L03 com área aproximada a 4.82m² com dimensões de 2.35m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

IV – Box L04 com área aproximada a 5.36m² com dimensões de 2.74m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

V – Box G01 com área aproximada a 4.85m² com dimensões de 2.38m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

VI – Box G02 com área aproximada a 4.82m² com dimensões de 2.35m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

VII – Box G03 com área aproximada a 4.82m² com dimensões de 2.35m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

VIII – Box G04 com área aproximada a 5.36m² com dimensões de 2.63m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

Art. 2º - A lanchonete com área de 7.04m², dimensões de 3.20m de comprimento e 2.20m de largura, piso cerâmico e revestimento cerâmico nas paredes, incluindo o balcão e atendimento exclusivo da lanchonete com área de 16.00m², com pia e balcão em granito será elemento de concessão após o término do contrato referente a concorrência nº. 001/1991 de concessão de uso especial das dependências do Box Nº 09 com o Concessionário do antigo Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único. Janeiro de 2019 será aberto oficialmente as concorrências mediante ao processo licitatório na categoria Concorrência Pública da lanchonete.

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 09 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 308

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 3º - A concessão será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, obedecidas as legislações que regem a matéria.

§ 1º. O valor da concessão será de no mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais) por mês, por cada box.

§ 2º. O valor da mensalidade será reajustado anualmente, utilizando-se como índice o IGP-M (FMG) ou outro que venha substituí-lo.

§ 3º. O valor mínimo para formação do preço da concessão será de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de caução e seguro.

§ 4º. Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do box.

Art. 4º - O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as obras necessárias para adequação dos boxes, obedecendo-se projeto arquitetônico com as especificações ditadas pela Secretaria de Obras da Prefeitura de Agudos, sem quaisquer ônus ao Município.

I - As obras e serviços executados serão incorporados ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão.

Art. 5º - O prazo para a Concessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses cujo prazo será contado a partir da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, haverá novo processo licitatório.

§ 2º. A concessionária deverá cumprir toda legislação fiscal, sanitária e de posturas pertinentes da atividade.

§ 3º. O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou 03 (três) intercalados durante todo o prazo de vigência acarretará a revogação automática da concessão.

§ 4º. A concessionária deverá apresentar o recolhimento do 1º (primeiro) pagamento quando da assinatura do contrato.

Art. 6º - O espaço público concedido será permitido a comercialização de roupas, calçados e bolsas; informática e eletrônicos; livros, jornais e papelaria; farmácia, perfumaria e suplementos, barbearia e salão de beleza; relojoaria e bijuterias; brinquedos; artigos esportivos; floricultura; agência de turismo; espaço pet; chaveiro.

Art. 7º - A concessionária não poderá ceder, locar ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Art. 8º - A manutenção e conservação dos boxes serão de responsabilidade integral da concessionária.

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 09 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 308

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º. As tarifas ou taxas, bem como as despesas como energia elétrica e água, atinentes à atividade exercida nos quiosques serão de responsabilidade da concessionária


§ 2º. A concessionária deverá permitir a exposição, cartazes, avisos de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Pública.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer dos preceitos previstos nesta Lei acarretará a revogação imediata da referida concessão.

Art. 10º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 07 de dezembro de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal